



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/486.792-8	MGN2541768405	25/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
552.299.999-34	DECIO ROBERTO RAMBO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA.

CNPJ.: 20.062.766/0001-08

NIRE : 314.0000201.4

1) DATA/HORÁRIO/LOCAL/ORDEM DO DIA: Realizada aos **22 de abril de 2025**, em terceira convocação, às 11h00min, na sede da cooperativa, situada na Rodovia MG 22, Km 105 – Barra dos Coutos, na cidade de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, atendendo ao disposto no Edital de Convocação publicado no site da Cooperativa (www.coopercredpifpaf.coop.br), cujo teor é o seguinte: “O Diretor-presidente, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores do Grupo Empresarial A Costa LTDA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os 4.522 (quatro mil quinhentos e vinte dois) cooperados para reunirem-se de forma presencial, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia **22 de abril de 2025**, na sala 01 na sede da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores do Grupo Empresarial A Costa LTDA, situada na Rodovia MG 22, Km 105, Visconde do Rio Branco-MG. Os horários e “quórum” para sua instalação, cumprindo o que determina o estatuto social são: 01) Em primeira convocação às 07h00, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de cooperados; 02) Em segunda convocação: às 08h00, com a presença de metade e mais um, do número de cooperados; 03) Em terceira e última convocação: às 09h00, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I - EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Reforma geral do Estatuto Social - Padronização do Estatuto no Sistema Uniprime. **II - EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Prestação de contas dos órgãos de administração pertinentes ao exercício social encerrado em 2024, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) Relatório de auditoria externa; e) Parecer do Conselho Fiscal. 2) Destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício de 2024; 3) Eleição dos componentes da Diretoria-executiva; 4) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; 5) Fixação do valor dos honorários, gratificações e Cédulas de Presença dos membros estatutários; 6) Uso e aplicação do FATES; 7) Apreciação das políticas, manuais e demais documentos aprovados em reunião da diretoria-executiva; 8) Assuntos de interesse social sem caráter deliberativo. Visconde do Rio Branco, 10 de abril de 2025

Decio Roberto Rambo DIRETOR-PRESIDENTE”. 2) MESA DIRETORA/INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES: O Diretor Presidente da cooperativa, Sr. Decio Roberto Rambo, que após realizadas a primeira e a segunda chamada, a Assembleia foi instalada em terceira convocação com a presença de 28 (vinte e oito) associados, foi então iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo composta a mesa diretora dos trabalhos pelos diretores da cooperativa, o Sr. Decio Roberto Rambo, o Sr. Sérgio Eugênio de Andrade e o Sr. Marcílio Dias Junior; a Sra. Osvanda de Fátima Soares Oliveira, representante do Conselho Fiscal e a Sra. Marília Mendes dos Santos Brandão, que foi indicada para secretária “ad hoc” da Assembleia. Dando início a deliberação desta Assembleia, em seu item único, foi apresentada aos presentes, uma reforma geral do Estatuto, visando padronização dos estatutos das filiadas da UNIPRIME. O presidente da cooperativa solicitou ao gerente que explicasse melhor o motivo dessa alteração. O gerente fez uma ampla explanação, apresentando vários artigos que foram incluídos. Após alguns questionamentos e com as devidas respostas, ficou aprovada por unanimidade, as inclusões/atualizações do Estatuto Social, que seguirão anexo à presente ata, como



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/36

parte integrante. Dando continuidade aos trabalhos, agora na Assembleia Geral Ordinária, novamente o presidente solicitou aos senhores cooperados presentes, que em suas manifestações se atenham unicamente à pauta da assembleia e declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, sendo composta a mesa diretora dos trabalhos pelo Presidente da cooperativa, Sr. Decio Roberto Rambo, pelo Vice Presidente Sr. Sérgio Eugênio de Andrade e o Diretor Administrativo Financeiro Sr. Marcílio Dias Junior; Sra. Osvanda de Fátima Soares Oliveira, representante do Conselho Fiscal e a Sra. Marília Mendes dos Santos Brandão, que foi indicada para secretária “ad hoc” da Assembleia. Dando início as deliberações desta Assembleia em seu item 1, o Sr. Presidente realizou a leitura de todas as peças referentes à prestação de contas dos Órgãos de Administração do exercício de 2024 (30 junho e 31 de dezembro), acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, do relatório de gestão, do balanço do exercício, do demonstrativo das sobras e perdas apuradas, bem como do relatório da auditoria externa. Ao final da leitura dos documentos o Presidente solicitou ao plenário que indicasse um associado para coordenar a apreciação e votação dessa matéria, conforme dispõe o Estatuto Social. A Assembleia indicou a associada Sra. Rosangela Vicente, que designou para auxiliar, a Sra. Marília Mendes dos Santos Brandão. Em seguida os ocupantes de cargos sociais transmitiram a direção dos trabalhos aos indicados, deixando a mesa e permanecendo no recinto para prestar os esclarecimentos acaso solicitados pela Assembleia. Ato contínuo, a Sra. Rosangela Vicente deu início aos debates, solicitando aos associados presentes que apresentassem suas dúvidas quanto à prestação de contas. Depois de esclarecidos todos os itens solicitados, foi colocado em votação à aprovação da prestação de contas dos órgãos de Administração englobando todos os documentos já mencionados, sendo que a Assembleia, por unanimidade de votos, aprovou a prestação de contas pertinente ao exercício de 2024, sendo que, para constar, registra-se que o balanço patrimonial apresentava os seguintes números: Ativo e Passivo: R\$ 23.083.631,00 (vinte e três milhões, oitenta e três mil e seiscentos e trinta e um reais); Patrimônio Líquido: R\$ 20.827.023,00 (vinte milhões, oitocentos e vinte e sete mil, e vinte e três reais); Capital Social em 31/12/2024: R\$ 18.945.691,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais); Sobras brutas do exercício antes das destinações: R\$ 314.672,27 (trezentos e catorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos). Destinações estatutárias: a) FATES: resultado líquido dos atos não cooperativos R\$65.549,12 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos); b) FATES - 10%, R\$24.912,31 (vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta e um centavos); c) Fundo de Reserva – 10%, R\$24.912,31 (vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta e um centavos); Sobras líquidas do exercício 2024, R\$ 199.298,53 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos). Continuando os trabalhos, agora no item 2, a Assembleia definiu que a destinação das sobras líquidas acumuladas, serão destinadas na sua totalidade, ou seja, os R\$ 199.298,53 (cento e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) para a incorporação do fundo “**RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS**”, com a finalidade de compensar perdas e prejuízos em períodos futuros. Cabe ressaltar, que a utilização do fundo para compensação de perdas fica condicionada à autorização da Diretoria Executiva, o prejuízo será absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do fundo. No item 3, que tratava da eleição dos componentes da Diretoria Executiva, para o mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2028. Dessa forma e considerando o plano de trabalho apresentado pela chapa única, a Assembleia decidiu realizar a eleição por aclamação. A chapa foi colocada em votação, recebendo a aprovação unânime, ficando a eleição definida assim: **DIRETORIA EXECUTIVA**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2028: o **Sr. Decio Roberto Rambo**, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 552.299.999-34, RG 1.831.846, nascido em 24/07/1967, residente na Rua Ruth Soares, 16, Bairro Nova Rio Branco em Visconde do



Rio Branco – MG, para o cargo de **Diretor Presidente**: **Sra. Osvanda de Fátima Soares Oliveira**, brasileira, casada, graduada em processos gerenciais, nascida em 27/02/1977, portadora do CPF Nº 028.388.296-45 e da Carteira de Identidade nº RG MG8960087, residente e domiciliada, na Rua Orozimbo de Paula Nascimento, nº549, no Bairro Nova Rio Branco, na Cidade de Visconde do Rio Branco, CEP 36.520-000, Estado de Minas Gerais, para o cargo de **Diretora Vice Presidente**; e o Sr. **Marcílio Dias Junior**, brasileiro, casado, Engenheiro de Alimentos, nascido em 04/12/1972, portador do CPF: 600.521.471-34, RG 4.892.300, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lopes Ferraz, n.108, no Bairro Primavera, na cidade de Visconde do Rio Branco, CEP: 36.520-000, Estado de Minas Gerais, para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**. Ao final da eleição foi esclarecido ao eleito e à Assembleia, que o novo membro somente tomará posse de seu cargo após o seu nome ser homologado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, de acordo com a Lei Nº 4.595 de 31/12/1964 e os eleitos atendam as condições exigidas pela resolução nº. 3.041 de 28 de novembro de 2002. Logo após a eleição do item 3, passou para o item 4, que tratava da eleição dos componentes do conselho fiscal, para o mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2028. Dessa forma e considerando que teve chapa única, a Assembleia também decidiu realizar a eleição por aclamação. A chapa foi colocada em votação, recebendo a mesma aprovação unânime, ficando a eleição definida assim: **CONSELHO FISCAL**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2028. **Conselheiros Efetivos**: Sr. **Sérgio Eugênio de Andrade**, administrador, casado, inscrito no CPF sob n. 874.112.966-00, RG 5.818.824, nascido em 24/04/1971. residente na rua Orozimbo de Paula Nascimento, 325 no bairro Nova Rio Branco em Visconde do Rio Branco, **Sra. Juliana Venâncio Cruz Souza**, brasileira, casada, administradora, nascida em 04/10/1978, portadora do CPF nº. 043.701.706-05 e Carteira de Identidade nº RG MG11573040, residente e domiciliado na Rua Dr. Linch n.510, Bairro Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco, CEP 36.520-000, Estado de Minas Gerais; e Sr. **Leonardo José da Rocha**, brasileiro, separado, analista de sistema, nascido em 02/04/1983, portador do CPF nº. 050.484.366-44 e Carteira de Identidade nº RG MG-11.641.484, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº 287/02, Bairro Nova Veneza, na cidade de Visconde do Rio Branco, CEP: 36.520-000, Estado de Minas Gerais. **Conselheiros Suplentes**: Sr. **Leonardo José Manoel**, brasileiro, casado, contador, nascido em 29/04/1983, portador do CPF: 013.064.616-42, RG MG 12071898, residente e domiciliado na Rua Moreira César n.103, no Bairro Coronel Joaquim Lopes, na cidade de Visconde do Rio Branco, CEP: 36.520-000, Estado de Minas Gerais. Ao final da eleição foi esclarecido ao eleito e à assembleia, que o novo membro somente tomará posse de seu cargo após o seu nome ser homologado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, de acordo com a Lei Nº 4.595 de 31/12/1964 e os eleitos atendam as condições exigidas pela resolução nº. 3.041 de 28 de novembro de 2002. Já no item 5, que tratava da fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros estatutários, a Assembleia acatou a proposta recomendada na política de remuneração dos administradores, que será apreciada no item 7, para os anos de 2025 a 2027. No item 6, foi deliberado por unanimidade, que a utilização e aplicação do FATES, fique a critério da Diretoria Executiva na reorganização, divulgação, treinamentos, campanhas de adesões na cooperativa e demais benefícios para os associados. Já no item 7, foi apresentada aos presentes, as seguintes políticas que foram alteradas e revisadas UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, a saber: Declaração de Appetite por Riscos (RAS), Política de Captação, Relatório Anual de Efetividade PLD 2023, Política de Gerenciamento de Risco de Capital, Relatório Anual de Respostas a incidentes 2023, Plano de Ação e de Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética, Política de Segurança Cibernética, Documento Interno de Riscos, Política de PLD Singular, Manual de PLD Singular e Central, Política de Concessão de Crédito, Política de Educação Financeira, Política do Programa de Governança em Proteção de Dados, Procedimento de Resposta a Incidentes de Dados Pessoais, Política de Divulgação de Informações, Avaliação Interna



de Riscos, Política de Grupo Econômico, além das seguintes políticas da própria cooperativa: Política de Remuneração dos Administradores, Política de Sucessão dos Administradores, Política de Gestão de Pessoas, Política de Conformidade, Capacitação dos Colaboradores e Membros Estatutários, Regimento Interno, Política de Capitalização e a Comissão de Ética. Foi feita uma ampla explanação de todas elas sendo todas aprovadas por unanimidade. No item 8 do edital, a sessão foi aberta para que os presentes se pronunciassem sobre os demais assuntos, entretanto ninguém fez o uso da palavra. Concluindo os trabalhos desta Assembleia, o Presidente agradeceu a participação de todos, sendo lavrada a presente ata, que será assinada por um representante da Diretoria Executiva, por um representante do Conselho Fiscal e pela secretária da Assembleia. Visconde do Rio Branco-MG, 22 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DECIO ROBERTO RAMBO**
Data: 13/05/2025 18:04:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Decio Roberto Rambo
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
 **OSVANDA DE FATIMA SOARES OLIVEIRA**
Data: 14/05/2025 17:10:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Osvanda de Fátima Soares Oliveira
Conselho Fiscal

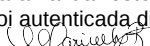
Documento assinado digitalmente
 **MARILIA MENDES DOS SANTOS BRANDAO**
Data: 15/05/2025 10:04:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marília Mendes dos Santos Brandão
Secretária da Assembleia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/36

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA

CNPJ 20.062.766/0001-08



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/36

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Atuação, Prazo e Exercício Social

Art. 1º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores do Grupo Empresarial A Costa LTDA, CNPJ nº 20.062.766/0001-08, doravante denominada simplesmente “cooperativa”, constituída pela Assembleia Geral de 13 de janeiro de 1983, é uma instituição financeira de natureza não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pela legislação e normativos vigentes, bem como por este Estatuto Social, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico na rodovia MG 22 km 105 em Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais, CEP 36.520-000;
- II. Área de ação limitada aos municípios de: Visconde do Rio Branco – MG;
- III. Área de admissão em todo território nacional; e
- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em primeiro de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A área de ação da cooperativa deverá ser homologada pela Uniprime Central Nacional.

Seção II

Da Vinculação Sistêmica

Subseção I

Do Sistema Uniprime

Art. 2º. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores do Grupo Empresarial A Costa LTDA é filiada à Uniprime Central Nacional – Central Nacional de Cooperativa de Crédito, neste Estatuto doravante designada simplesmente "Uniprime Central Nacional" que, em conjunto com as demais cooperativas filiadas a esta, constitui um sistema cooperativo de crédito denominado Sistema Uniprime. É um arranjo sistêmico de 2 (dois) níveis, de abrangência nacional, regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

Parágrafo Único. A filiação da cooperativa pressupõe autorização à cooperativa Central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados as suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

Art. 3º. Cabe à cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Uniprime Central Nacional, à qual a cooperativa é filiada.

Art. 4º. A cooperativa somente poderá desfiliar-se da Uniprime Central Nacional, por sua iniciativa ou da própria Central, atendidas as exigências estabelecidas na regulamentação em vigor.

§1º. A desfiliação da cooperativa, por sua iniciativa, depende, ainda, da concordância:

- I. Da maioria de seus cooperados, para tornar-se independente;
- II. Da maioria de seus cooperados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos cooperados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§2º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II acima, fica assegurada a participação e a manifestação da Uniprime Central Nacional em todas as etapas do procedimento.

Subseção II **Do Uso da Marca**

Art. 5º. A cooperativa compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “Uniprime”.

Art. 6º. Na hipótese de a cooperativa desligar-se da Uniprime Central Nacional, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “Uniprime”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente, salvo outro prazo estipulado em comum acordo pelas partes interessadas.

Subseção III **Das Responsabilidades e do Sistema de Garantias Recíprocas**

Art. 7º. A cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista neste Estatuto Social em relação a outras obrigações contraídas.

§1º. A responsabilidade da cooperativa somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Uniprime Central Nacional, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§2º. A cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes por ela subscritas, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Uniprime Central Nacional.

§3º. A cooperativa, responde, ainda, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Uniprime Central Nacional perante o BNDES e a FINAME, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

§4º. A cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas, relativamente às operações de crédito, tanto oriundas de repasses de recursos financeiros provenientes de órgãos oficiais e privados, quanto as realizadas entre a cooperativa e a Uniprime Central Nacional.

Subseção IV

Das Atribuições e Poderes da Uniprime Central Nacional

Art. 8º. A Uniprime Central Nacional poderá proceder na cooperativa com medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e para as outras cooperativas filiadas à Uniprime Central Nacional, estando esta autorizada a desenvolver, desempenhar e supervisionar o funcionamento da cooperativa, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e de gestão de riscos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos, informações e dados relacionados com as suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Art. 9º. A cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração ou regime de cogestão, pela Uniprime Central Nacional, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. Celebração de convênio entre a cooperativa e sua cogestora, a ser referendado por Assembleia Geral, no qual constará as situações de risco que justifiquem a implantação do referido regime, discriminará o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e fixará o regimento a ser observado durante a cogestão; e
- II. Realização, no prazo de 01 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 10. À Uniprime Central Nacional, como coordenadora das ações do Sistema de Crédito Cooperativo, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas.

Art. 11. A Diretoria Executiva da cooperativa poderá outorgar poderes especiais à Uniprime Central Nacional, para representá-la judicial e extrajudicialmente, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos que a esta estejam afetos, podendo valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

Subseção V

Da Administração de Recursos Financeiros

Art. 12. Para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela Uniprime Central Nacional, a cooperativa deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da Uniprime Central Nacional, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 13. Para a consecução de seus objetos sociais, cabe à cooperativa:

- I. Proporcionar assistência financeira a seus cooperados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, visando ao aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos cooperados e à melhoria da sua qualidade de vida;
- II. Desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços;
- III. Desenvolver programas de educação cooperativista, visando ao fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;
- IV. Integrar sistema de crédito de âmbito nacional (Centrais, Bancos ou Associações Cooperativas), para prover as necessidades de funcionamento ou oferecimento de serviços complementares a seus cooperados;
- V. Colaborar no desenvolvimento equilibrado das comunidades onde estiverem inseridos seus cooperados, desenvolvendo soluções de negócios, apoiando ações humanitárias, projetos e soluções sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental;
- VI. Prestar serviço de pagamento nas seguintes modalidades, exclusivamente aos cooperados:
 - a) Emissor de moeda eletrônica; e
 - b) Emissor de instrumento de pagamento pós-pago.
- VII. Realizar, nos termos legais e regulamentares, a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;
- VIII. Captar recursos de Municípios da área de atuação da cooperativa, bem como de seus órgãos ou entidades das empresas por eles controladas, na forma da regulamentação em vigor.

§1º. Observados os objetivos acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não cooperados.

§2º. Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

Art. 14. A cooperativa pode, ainda, nos termos e limites da legislação e regulamentação em vigor, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Uniprime Central Nacional e das demais entidades integrantes do Sistema Uniprime, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A cooperativa também poderá participar do capital social de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Uniprime, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse de seus cooperados e da comunidade, desde que observados os requisitos da legislação e regulamentação vigente.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
Seção I

Da Composição e Condições de Admissão

Art. 15. Poderão ser cooperados e permanecer na cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social e preencham as seguintes condições:

- I. As pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de atuação da cooperativa;
- II. As pessoas jurídicas estabelecidas na área de atuação da cooperativa, inclusive seus administradores e sócios; e
- III. Os entes despersonalizados estabelecidos na área de atuação da cooperativa.

§1º. Não poderão ingressar na cooperativa e nem nela permanecer, observado o parágrafo único do art. 23 deste Estatuto Social, além das hipóteses previstas na legislação em vigor:

- I. Aquele que, em suas atividades principais, exercer efetiva concorrência com as atividades principais da cooperativa;
- II. Aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da cooperativa;
- III. Aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à cooperativa;
- IV. Aquele que realizar movimentação financeira de valores incompatíveis com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando restar evidenciado indícios de lavagem de dinheiro;
- V. Aquele que prestar informações inconsistentes ou falsas, ou omitir informações cadastrais e outras que podem alterar as condições de cooperação;
- VI. Aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. Aquele que não cumprir com as suas obrigações contratuais de produtos e serviços com a cooperativa; e
- VIII. Aquele que possuir informações cadastrais irregulares.

§2º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§3º. A admissão de cooperado pessoa física poderá ocorrer exclusivamente por meio digital, sendo vedado o atendimento presencial.

§4º. A alteração da forma de relacionamento com a cooperativa do cooperado admitido pelo meio digital para o modelo presencial só será possível se houver a complementação de capital social na forma prevista neste Estatuto Social para o cooperado não digital.

§5º. A alteração da forma de relacionamento, do modelo presencial para o modelo digital, a critério da Diretoria Executiva, não implicará na devolução da diferença do capital social já integralizado pelo cooperado.

Art. 16. Para ser cooperado, o(a) interessado(a) deverá propor sua admissão, subscrever e integralizar o número de quotas-partes previsto no Art. 27 e aceitar os direitos e deveres constantes neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A cooperação estará completa com a devida inscrição no Livro ou Ficha de Matrícula ou, ainda, em seu respectivo registro eletrônico.

Seção II

Dos Direitos

Art. 17. O cooperado tem direito a:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as vedações legais ou estatutárias;
- II. Propor à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III. Efetuar com a cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e com as normas estabelecidas;
- IV. Votar e ser votado para cargos sociais da cooperativa, ressalvadas as vedações legais, estatutárias e normativos internos;
- V. Pedir, a qualquer tempo, sua demissão, nos termos deste Estatuto Social, tornando-se esta irrevogável após os trâmites de baixa do capital social pela cooperativa; e
- VI. Examinar e pedir informações por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização.

Seção III

Dos Deveres

Art. 18. São deveres do cooperado:

- I. Subscrever e integralizar quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto Social;
- II. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a cooperativa, reconhecendo, como títulos executivos, os instrumentos contratuais firmados com esta;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, inclusive no que diz respeito à correção monetária, juros e taxas das operações realizadas com a cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V. Permitir ampla fiscalização dos recursos que receba com destinação específica e das garantias que forneça;
- VI. Realizar, preferencialmente, suas operações financeiras na cooperativa;
- VII. Anuir às decisões ocorridas em Assembleia (Ordinária ou Extraordinária); e
- VIII. Manter atualizadas as informações cadastrais.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 19. Os cooperados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas.

Parágrafo único. A responsabilidade dos cooperados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa, salvo na hipótese no artigo seguinte.

Art. 20. Respondem os cooperados, ainda, de forma solidária, até o valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez, dos empréstimos e financiamentos de proveito pessoal dos cooperados.

Parágrafo único. As responsabilidades previstas nos artigos acima perduram mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Seção V
Do Desligamento
Subseção I
Da Demissão

Art. 21. A demissão do cooperado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Parágrafo único. Na ocasião de demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o cooperado e a cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão com a hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

Subseção II
Da Eliminação

Art. 22. A eliminação do cooperado, de competência da Diretoria Executiva da cooperativa, dá-se mediante termo motivado no seu respectivo registro, em razão de:

- I. Infringir a legislação em vigor ou ao Estatuto Social da cooperativa, quando não aplicável a sua exclusão;
- II. Ocasionar danos materiais ou morais ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos com a cooperativa;
- III. Exercer qualquer atividade prejudicial à cooperativa, com má-fé e abuso de direito;
- IV. Praticar atos que caracterizem gestão temerária e/ou fraudulenta, enquanto diretor ou conselheiro fiscal.

§1º. A eliminação do cooperado será deliberada pela Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples de seus membros e registrada na Ficha ou Livro de Matrícula ou no seu respectivo registro eletrônico informando os motivos que a determinaram.

§2º. Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso II acima, a Diretoria Executiva, após apuradas as infrações, fará a devida notificação, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente de suas funções, até decisão final.

§3º. O cooperado eliminado será notificado na forma e prazo previstos na regulamentação vigente, observado o disposto no Regimento Interno da cooperativa.

§4º. Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Subseção III

Da Exclusão

Art. 23. A exclusão do cooperado será feita:

- I. Pelo falecimento da pessoa física;
- II. Pela dissolução da pessoa jurídica;
- III. Pela perda da capacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos para ingresso e permanência na cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso “IV” deste artigo, será feita por decisão da Diretoria Executiva e comunicada ao cooperado.

Seção VI

Da Compensação e Reingresso

Art. 24. Nos casos de desligamento a cooperativa poderá, a critério da Diretoria Executiva na forma do artigo 368 do Código Civil, promover a compensação entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do cooperado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o cooperado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 25 A solicitação de reingresso do cooperado demitido, eliminado ou excluído, será analisada pela Diretoria Executiva, à qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Seção I

Da Formação do Capital

Art. 26. O capital social da cooperativa, dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente.

Art. 27. Ao cooperar-se, o cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes e integralizar, no ato, no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais).

§1º. Como forma de aumento contínuo de seu capital, no mínimo, o cooperado subscreverá e integralizará os valores que forem definidos pela Diretoria Executiva em política específica, observada a regulamentação vigente.

§2º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula ou no seu respectivo registro eletrônico, observando que nenhum cooperado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§3º. As quotas-partes de capital são impenhoráveis.

Art. 28. A Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria Executiva da cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias ou previstas neste Estatuto, poderá estipular que, extraordinariamente, os cooperados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

Seção II

Da Restituição

Art. 29. A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, salvo deliberação em contrário da Diretoria Executiva da cooperativa, e atendidas as suas condições financeiras e patrimoniais, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, bem como não existam perdas a compensar com sobras futuras.

§1º. Após a realização da Assembleia Geral mencionada no caput deste artigo, a restituição de capital poderá ser realizada em até 10 (dez) parcelas mensais, a critério da Diretoria Executiva.

§2º. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão devolvidas sem a incidência de juros e/ou correção monetária.

§3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-las, a critério da Diretoria Executiva, em prazos que resguardecam a continuidade de funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL



Seção I
Disposições Gerais

Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo suas deliberações vinculantes para todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, à distância ou simultaneamente por ambas as formas, assegurado aos cooperados o direito de participar e votar nas matérias constantes da ordem do dia, observado o disposto no respectivo edital de convocação.

Art. 31. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo diretor-presidente, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores a sua realização, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, e deverá constar, no mínimo:

- I. A denominação da cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. A sequência ordinal das convocações;
- V. A Ordem do Dia, com as devidas especificações;
- VI. O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VII. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos cooperados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e à distância;
- VIII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; e
- IX. A data, nome, cargo e assinatura de quem fez a convocação.

§1º. A convocação também poderá ser feita por algum outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, desde que, tendo solicitado a convocação ao presidente, esse não a convoque no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º. O presidente da Assembleia será auxiliado por um secretário, indicado dentre os presentes e aprovado pelo plenário, com atribuições para lavrar a ata dos trabalhos.

§3º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo diretor-presidente, os trabalhos serão conduzidos por outro membro eleito na ocasião pela maioria dos cooperados presentes e secretariado por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados em sua convocação.

§4º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas em segunda e terceira convocação, com intervalos de uma hora entre elas, contanto que prevista a possibilidade no edital.

§5º. As assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos cooperados.

Art. 32. O quórum para instalação da Assembleia deverá ser de:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II. metade mais 01 (um), em condições de votar, em segunda convocação; e,
- III. no mínimo 10 (dez) cooperados, em condições de votar, em terceira convocação.

§1º. Para efeito de verificação de quórum para instalação da Assembleia Geral, este será apurado observando-se o número de cooperados pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças, em cada convocação.

§2º. Fica impedido de votar e ser votado, sem prejuízo das demais disposições estatutárias e regimentais, o cooperado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral e aquele que possua relação de emprego com a cooperativa.

§3º. Cada cooperado terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 33. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, para atuarem até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34. Os cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que lhes refiram, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 35. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o diretor-presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis, do relatório da auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§1º. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto. As deliberações na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, dispostos nos incisos I a V do art. 39, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia.

§2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo diretor-presidente, secretário da Assembleia e por 1 (um) cooperado indicado pela plenária e, ainda, por quantos mais o queiram fazer.

Art. 36. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, admitindo-se continuidade em data posterior desde que procedida a publicação de novo edital de convocação.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referido no *caput* será dispensada quando do lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para publicação.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço do exercício social;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) Relatório de auditoria independente; e
 - e) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- III. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV. Fixação do valor dos honorários, gratificações e Cédulas de Presença dos membros estatutários; e
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante(s); e
- V. Contas do liquidante.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no Regimento Interno, Regimento Eleitoral e demais normativos sistêmicos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos se dará na primeira reunião ordinária ou extraordinária, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil, podendo se estender até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Dos Órgãos de Administração

Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da cooperativa.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 42. A Diretoria Executiva, órgão subordinado, eleito e destituído pela Assembleia Geral, é composta por 03 (três) diretores, pessoas naturais cooperadas, sendo um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente e um diretor-administrativo-financeiro.

§1º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver recondução, a critério da Assembleia Geral.

§2º. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-vice-presidente, e esse pelo diretor-administrativo-financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§3º. Em havendo renúncia ou destituição de um diretor, o[s] diretor[es] remanescente[s] acumulará[ão] todas as funções até a investidura do(s) novo(s) membro(s) eleito(s) ao(s) cargo(s), que deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§4º. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, deverá ser realizada Assembleia Geral para a sua reconstituição, nas formas previstas neste Estatuto Social.

Art. 43. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes políticas, deliberações e estratégias definidas pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

- I. Executar as atividades inerentes à administração da cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da cooperativa;
- II. Elaborar, para apreciação da Assembleia Geral, quando a legislação ou regulação assim determinar, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral, respeitadas as diretrizes sistêmicas, quando existentes;
- III. Deliberar pela contratação e pela demissão dos gestores e dos principais técnicos do quadro de pessoal da cooperativa, que não poderão ser parentes entre si, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, até o 2º grau em linha reta ou colateral;
- IV. Supervisionar, orientar e avaliar os gestores e principais técnicos que integram o quadro de pessoal da cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;
- V. Deliberar sobre as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pela Assembleia Geral, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes;
- VI. Firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da cooperativa, e observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os normativos internos;
- VIII. Nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, observado o disposto no presente Estatuto;
- IX. Definir e implantar o planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais normativos internos e externos, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e da Uniprime Central Nacional;
- XI. Zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, o desenvolvimento, a sustentabilidade e a perenidade da Sociedade;
- XII. Deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;
- XIII. Deliberar, anualmente, na forma da Lei, sobre o pagamento de juros ao capital, fixando a taxa para efeito de provisionamento e pagamento;
- XIV. Autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas e entidades, atendidos aos propósitos sociais da cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;
- XV. Deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.



Parágrafo único. Cabe a Diretoria Executiva definir as atribuições específicas de cada diretor, respeitando a segregação de função entre as áreas de gestão.

Art. 44. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observado os detalhes previstos no Regimento Interno:

I. Ao diretor-presidente:

- a) Presidir a Diretoria Executiva e coordenar as ações dos demais diretores, bem como os responsáveis pelas áreas sob sua responsabilidade direta, visando à eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com o Conselho Fiscal da cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- c) Propor ações de organização do quadro social e zelar pelo bom relacionamento com este;
- d) Coordenar e acompanhar a execução do orçamento da cooperativa;
- e) Coordenar e acompanhar a elaboração do planejamento estratégico;
- f) Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual, além de monitorar e intervir em postos de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da cooperativa;
- g) Elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico;
- h) Representar a cooperativa nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência;
- i) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- j) Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhados dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como dos preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- l) Resolver os casos omissos relacionados a sua área;
- m) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- n) Outras que a Assembleia Geral haja por bem lhe conferir.

II. Ao diretor-vice-presidente:

- a) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;
- b) Supervisionar as operações e as atividades dos colaboradores;
- c) Zelar pela eficiência dos sistemas informatizados, da atualização da infraestrutura tecnológica e das telecomunicações;
- d) Liderar o desenvolvimento, implementação e atualização de sistemas e softwares que apoiem as operações da cooperativa;



- e) Garantir a proteção dos dados da cooperativa por meio de políticas de segurança cibernética, prevenção contra fraudes e ataques cibernéticos, além da conformidade com normas como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- f) Identificar oportunidades para a adoção de novas tecnologias que possam melhorar a eficiência da cooperativa;
- g) Facilitar o acesso dos cooperados a serviços digitais e promover a inovação nos produtos e serviços oferecidos;
- h) Coordenar e supervisionar a execução de projetos tecnológicos, garantindo o cumprimento de prazos, orçamento e escopo, além de alinhar esses projetos com as estratégias gerais da cooperativa;
- i) Implementar e supervisionar práticas de governança de TI, assegurando que as iniciativas de tecnologia estejam alinhadas aos objetos sociais da cooperativa;
- j) Dirigir e fazer executar as atividades no que tange às políticas da área de tecnologia e materiais;
- k) Representar a cooperativa nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência;
- l) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- m) Outras que a Assembleia Geral haja por bem lhe conferir.

III. Ao diretor-administrativo-financeiro:

- a) Acompanhar periodicamente a evolução dos indicadores financeiros do plano orçamentário da cooperativa;
- b) Acompanhar a contabilidade da cooperativa e orientar quanto a procedimentos que permitam visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- c) Acompanhar as atividades relacionadas às auditorias e/ou inspeções do Banco Central do Brasil, bem como assegurar a prestação de informações de natureza contábil, patrimonial, econômica, financeira e não financeira a órgãos reguladores e áreas internas;
- d) Responder pelas atividades de controles internos, compliance e risco, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- e) Acompanhar as operações consideradas irregulares, orientando os controles a serem adotados para a sua regularização ou minimização;
- f) Representar a cooperativa nas discussões técnicas (comitês) nos assuntos de sua competência;
- g) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- h) Outras que a Assembleia Geral haja por bem lhe conferir.

Art. 45. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente.

§1º. As reuniões poderão, ainda ser convocadas por qualquer de seus membros.

§2º. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais, à distância, ou simultaneamente por ambas as formas.

§3º. A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§4º. A Diretoria delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao diretor-presidente o voto de desempate.

§5º. O diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§6º. Quando solicitados ou convidados, os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal, manifestando-se sobre os assuntos de sua responsabilidade, não tendo direito a voto.

Art. 46. A representação da cooperativa, será, obrigatoriamente:

- I. Por quaisquer, 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- II. Por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído.

§1º. Em caso de ausência, impedimento ou licença inferior a 90 (noventa) dias, que implique na falta de pluralidade de diretores e vacância não suprida, a representação da cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador.

§2º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática dos cargos da Diretoria Executiva:

- I. A perda da qualidade de cooperado, salvo caso algum diretor não seja cooperado;
- II. A morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma de legislação e normativos externos em vigor;
- III. O não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o exercício social;
- IV. A perda dos requisitos para o exercício do cargo;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; e
- VI. Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político.

§3º. Para que não haja vacância automática dos cargos da Diretoria Executiva, no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e registradas em ata.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

§1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 01 (um) membro efetivo.

§2º. Os componentes do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos regimentais e legais para o exercício de cargo social na cooperativa.

Art. 48. O Conselho Fiscal Reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, regulado seu funcionamento no Regimento Interno.

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata.

§2º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, 1 (um) coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§3º. Na ausência do coordenador e/ou do secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§4º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

§ 5º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, à distância, ou simultaneamente por ambas as formas.

§6º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e à cédula de presença, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário.

Art. 49. Ficando o Conselho Fiscal reduzido a menos de 03 (três) membros, o diretor-presidente da cooperativa, ou seu substituto, convocará assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

§1º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal:

- I. A perda da qualidade de cooperado;
- II. A morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma de legislação e normativos externos em vigor;
- III. O não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o exercício social;
- IV. A perda dos requisitos para o exercício do cargo;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; e
- VI. Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político.

§2º. Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro fiscal no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 50. Além das atribuições legais, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas e os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- IV. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- V. Tomar conhecimento dos relatórios da auditoria e cobrar da administração a adoção de medidas necessárias;
- VI. Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos cooperados e verificar se existem pendências para o adequado cumprimento; e
- VII. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seu trabalho, denunciando irregularidades, porventura verificadas à Assembleia Geral e, permanecendo sem solução, às autoridades competentes e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 51. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes do relatório da Auditoria de Controles Internos, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores, dos empregados da cooperativa ou da assistência de técnicos externos, às expensas da cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 52. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 53. As sobras ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares, aos empregados da cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;
- III. O saldo que restar ficará à disposição para a destinação que esta entender mais conveniente.

§1º. A assistência técnica, educacional e social a ser prestada com recursos do FATES e ainda com recursos de convênios e provisões, pode ser executada mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços, ou com outras cooperativas;



§2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e ao desenvolvimento das atividades da cooperativa;

§3º. Revertem, também em favor do Fundo de Reserva, os auxílios, e as doações sem destinação específica;

§4º. Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão destinados conforme previsão legal.

Art. 54. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Art. 55. A distribuição das sobras e o rateio das perdas entre os cooperados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

Art. 56. Quando, no exercício, se verificarem perdas e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las, excluídas as despesas gerais, o rateio será diretamente proporcional às operações realizadas pelo cooperado, durante o exercício social, podendo, ainda, a critério da assembleia, ser compensado o saldo com sobras futuras, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 57. A cooperativa integra o Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema Uniprime, estruturado e mantido pela Uniprime Central Nacional, nos termos previstos na legislação em vigor, demais normativos aplicáveis e nas regras previstas no Estatuto Social da Uniprime Central Nacional.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A dissolução ou liquidação da cooperativa, além de outras formas previstas na legislação, se dará:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pelo Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar; e
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 59. A liquidação da cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e com os princípios cooperativistas e, quando necessário, os órgãos sociais serão ouvidos.

Art. 61. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela cooperativa ao cooperado com base nos seus dados informados em sua admissão ou atualizações presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 62. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 63. As alterações previstas nos valores mínimos de capital social para o ingresso de cooperados, não implicam na devolução do capital social já subscrito e integralizado, ressalvados os casos previstos neste Estatuto Social.

Art. 64. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperados ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/04/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DECIO ROBERTO RAMBO**
Data: 24/07/2025 11:16:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Decio Roberto Rambo
552.299.999-34
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCILIO DIAS JUNIOR**
Data: 24/07/2025 17:56:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcílio Dias Júnior
600.521.471-34
Diretor Administrativo Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO EUGENIO DE ANDRADE**
Data: 24/07/2025 13:40:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sérgio Eugênio de Andrade
874.112.966-00
Diretor Vice Presidente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/486.792-8	MGN2541768405	25/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
552.299.999-34	DECIO ROBERTO RAMBO
600.521.471-34	MARCILIO DIAS JUNIOR
087.348.986-11	MARILIA MENDES DOS SANTOS BRANDAO
874.112.966-00	SERGIO EUGENIO DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, GÉSSICA BENICIO FELIPE, com inscrição ativa no(a) CRC/(PR) sob o nº 66344, expedida em 23/01/2014, inscrito no CPF nº 073.465.879-60, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA AGE.O E ESTATUTO SOCIAL - 26
p á g i n a (s)

Londrina/PR, 25 de julho de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: GÉSSICA BENICIO FELIPE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 30/36

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 17423/2025-BCB/DEORF/GTCUR

Processo 288809

Curitiba, 9 de julho de 2025.

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores do Grupo Empresarial A Costa Ltda.

A/C dos Senhores

Decio Roberto Rambo – Diretor-Presidente

Marcílio Dias Junior – Diretor-Administrativo-Financeiro

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a alteração estatutária, conforme deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 22 de abril de 2025.

2. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas uma via da documentação necessária para a instrução processual, já com as assinaturas digitais pertinentes.

3. Recomendamos a essa cooperativa, para a próxima assembleia geral que realizar, contemplar mudança de denominação social, para adequar ao perfil de livre admissão.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-TécnicoMiguel Dal Negro Carvalho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/36



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/486.792-8	MGN2541768405	25/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.465.879-60	GESSICA BENICIO FELIPE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, GÉSSICA BENICIO FELIPE, com inscrição ativa no(a) CRC/(PR) sob o nº 66344, expedida em 23/01/2014, inscrito no CPF nº 073.465.879-60, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. DEFERIMENTO BACEN - 1 página(s)
2. CRC GÉSSICA - 2 página(s)

Londrina/PR, 25 de julho de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: GÉSSICA BENICIO FELIPE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/36



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, de NIRE 3140000201-4 e protocolado sob o número 25/486.792-8 em 01/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12940411, em 06/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
552.299.999-34	DECIO ROBERTO RAMBO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
552.299.999-34	DECIO ROBERTO RAMBO
600.521.471-34	MARCILIO DIAS JUNIOR
087.348.986-11	MARILIA MENDES DOS SANTOS BRANDAO
874.112.966-00	SERGIO EUGENIO DE ANDRADE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.465.879-60	GESSICA BENICIO FELIPE

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.465.879-60	GESSICA BENICIO FELIPE

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.465.879-60	GESSICA BENICIO FELIPE

Belo Horizonte, quarta-feira, 06 de agosto de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/486.792-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2025, às 11:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/486.792-8.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/36



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 06 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940411 em 06/08/2025 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A COSTA LTDA, Nire 31400002014 e protocolo 254867928 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 06/08/2025. Autenticação: D6D2A6C4D9CA8BF657B4050AE4B885D38279194. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/486.792-8 e o código de segurança Igys Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/36